



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente termo, fica rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE CARANAÍBA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.789/0001-52, com sede na rua Major José Henriques, 66, centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, sr. Marcos Bellavinha, a Ata de RP/Contrato de prestação de serviço firmado com a empresa **CAETANO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**, decorrente do **processo licitatório nº.086/2018, modalidade pregão presencial nº.047/2018**, tendo como objeto a realização de concurso público para provimento de cargos vagos no âmbito do Poder Executivo Municipal, fundamentado nas seguintes razões:

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações feitas por candidatos quanto à impossibilidade de se inscreverem, via online no site da empresa **CAETANO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**, para os cargos ofertados no edital nº. 01/2019, não obstante o prazo para as inscrições já terem se iniciado no site da referida empresa;

CONSIDERANDO as inúmeras tentativas frustradas de contato com a empresa **CAETANO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**, seja por e-mail, seja via telefone, para o esclarecimento de dúvidas e/ou solução de problemas decorrentes da publicação do edital 01/2019;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo 1058787, emitiu minucioso relatório nele apontando uma série de irregularidades no edital do concurso público 01/2019, de responsabilidade da empresa Caetano Projetos e Assessoria Eireli;

CONSIDERANDO que em razão de todos esses fatos o Município de Caranaíba se viu obrigado a notificar a empresa **CAETANO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**, com o objetivo de dar-lhe ciência dessas irregularidades e exigir a sua pronta correção;

CONSIDERANDO que não obstante a notificação recebida pela empresa **CAETANO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI** algumas irregularidades no edital do concurso público 01/2019 ainda persistem, maculando a execução do certame e expondo o gestor do Município da Caranaíba na possibilidade de ser multado pelo TCE/MG, pela ausência de saneamento dessas irregularidades;



CONSIDERANDO que conforme decidiu o TCE/MG, nos autos de nº. 837.704, “o edital que impõe aos candidatos o ônus de responder por eventuais fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para a inscrição via Internet ofende os princípios da presunção de inocência e da razoabilidade, por impor ao candidato pena por ato que não causou”;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve pautar-se por uma conduta legal, moral e proba na realização de todos os seus atos administrativos, em especial na realização de concurso público, através da franca oportunidade a todos os candidatos interessados;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da Súmula 473 do STF;

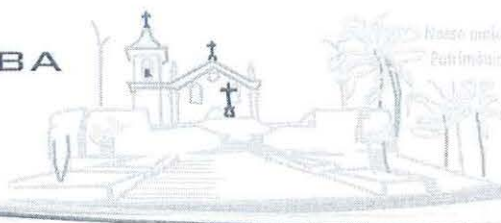
CONSIDERANDO, ainda, que o não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, constitui motivo justo para ensejar, por parte da administração, a rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, unilateralmente, a Ata de RP/Contrato de prestação de serviço celebrado entre o Município de Caranaíba e a empresa **CAETANO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI**, decorrente do **processo licitatório nº.086/2018, modalidade pregão presencial nº.047/2018**, tendo como objeto a realização de concurso público para provimento de cargos vagos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA



A presente rescisão de contrato fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93, pela ocorrência dos motivos previstos nos incisos I e II do artigo 78 da referida Lei de Licitações.

Por ter assim decidido, assina este instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, o Prefeito Municipal de Caranaíba e testemunhas abaixo identificadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como neste ato se contém.

Caranaiba, Sexta-Feira, 05 de abril de 2019.

MARCOS BELLAVINHA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____